



Fls. nº	34
Processo	410/2017
Rubrica	JKB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Concessão de Uso nº 001/2017.
Processo Administrativo nº 410/2017.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E A SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, NA FORMA DECLARADA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede administrativa na Rua Dalmácio Espíndula nº 115, em Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, neste ato representado pelo Sr. **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado **CEDENTE** e do outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.705/0001-93, situada em Santa Maria de Jetibá, neste Estado, representada pelo seu Presidente **SR. EGNALDO KNAK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 113576217-10, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso em regime de Comodato, conforme autorização legislativa nº 1959/2017, e pareceres constantes no processo administrativo nº 410/2017, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a Cessão de Uso em regime de Comodato de uma área equivalente a 1.000 m2 (mil metros quadrados) à Comodatária, do imóvel localizado na Rua Henrique Eggert, nº 295, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá, registrado no livro 2-E sob nº. 840 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da cessão de uso é de 20 anos contados a partir da assinatura deste Termo, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1959/2017 de 23/03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CEDENTE

01- Ceder ao COMODATÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

DO COMODATÁRIO

01- Manter e conservar o bem em USO, sem qualquer ressarcimento por parte do COMODANTE;

02- Não locar ou sublocar, não subcomodar, em hipótese alguma.

03- Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de energia elétrica do imóvel cedido, durante a vigência deste Termo.

04- As benfeitorias que forem realizadas, ficarão fazendo parte do patrimônio municipal.

Egnaldo Knak

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Fls nº	35
Processo	410
Rubrica	E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Cessão de Uso, por uma das partes, dará a outra o direito de rescindi-lo mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula Quarta, ou não podendo ser prorrogado o presente Termo, o COMODATÁRIO se obriga a restituir o bem em USO ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que o recebera independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Comodato.

Por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza seus legais efeitos.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Março de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
CEDENTE

SR. EGNALDO KNAK

Presidente da Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de SMJ/ES
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____